



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1.739/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
975/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010,
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 110 da Lei Municipal nº 975/2010, de 14 de abril de 2010, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 110 Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos e normas fixados na legislação específica, bem como a mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Parágrafo único – No caso de terrenos, urbanos e rurais, onde tenha ocorrido cultivo de parreiras, os proprietários ficam obrigados a remover as estruturas e plantas remanescentes no prazo de 30(trinta) dias após a cessação do cultivo, a fim de evitar abandono e proliferação de pragas.

Pena: multa de 1,61 URM.

Art. 2º Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal nº 975/2010, de 14 de abril de 2010, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 Se o infrator não for encontrado no local onde ocorreu a infração ou negar-se a assinar o auto de infração, o fato será registrado neste, que será remetido via correio, com emissão de Aviso de

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

GISELE
CAUMO GO
381066045



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Recebimento, com o endereço constante no cadastro municipal para fins de IPTU, ou por qualquer outro meio de comunicação válido, desde que se demonstre o efetivo recebimento, e, após 3 (três) dias, o infrator será considerado intimado para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE
CAUMO-00381
066045

Apostado de forma digital
por GISELE
CAUMO-00381 (066045)
Data: 2021.02.27
16:16:40-03708

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.739/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 975-2010, de 14 de abril de 2010, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

É dever do Município zelar pelas boas práticas municipais e um dever sanitário evitar a proliferação de agentes que afetem as plantas. Há ocorrências de casos no município onde parreiras estão sendo abandonadas, permitindo a proliferação de fungos e pragas e colocando em risco a cultura da uva, o que deve ser combatido. É necessário exigir que o proprietário que interromper o cultivo faça a limpeza do local.

Ainda, devido aos meios de comunicação modernos, é necessário atualizar a forma de notificação dos infratores, objetivando facilitar o procedimento administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação, certos da compreensão.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza